

Lei nº 579/92

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal vender Ações da CEMIG, junto à Bolsa de valores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curitiba-MG, por seus representantes aprova, e, EU, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder a venda de Ações da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, junto à Bolsa de Valores.

Artigo 2º: A presente autorização encontra respaldo legal no item "C", inciso II, do artigo 15º, seção II, das Aliações, Capítulo I, das Disposições Gerais do Decreto Lei nº 2.300 de 21/11/86, alterado pelo Decreto Lei nº 2.348 de 24/07/87 e artigo 25, nº IV, Alínea C, do Título IV, Capítulo II, dos Bens do Município, da Lei Orgânica Municipal, observada a legislação específica.

Artigo 3º: As ações em questão tem as seguintes características:

a) Ações Ordinárias Nominativas	1.065.748
b) Ações Preferenciais Nominativas	1.263.814

Parágrafo Único - O valor nominal de cada ação, corresponde a: cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), constantes dos títulos.

Artigo 4º: O montante arrecadado da venda das
Ações, será destinado na construção da pri-
meira e segunda etapas do Fórum.

Meio 60

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Buritis, 4 de setembro de 1992


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 136 983 226-01

Projeto de Lei nº 322, de 23 de agosto de 1992.
Aprovado em primeira discussão por = 06 = votos
a favor e = 00 = votos contra, e, em 2ª discussão
por = 06 = votos a favor e = 00 = votos contra. Modifica-
do pela Emenda Aditiva de autoria do Senador
Elton Luiz Rauler. Sala das sessões, 3 de setembro
de 1992.